



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Processo Licitatório Nº 113/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeita, **Lilian Fontoura Depiere**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério **MENOR PREÇO por item, considerando o valor anual por unidade de veículo**, pelo método de disputa **ABERTO**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 4.510, de 2024, Decreto Municipal nº 4.345, de 2022, Decreto Municipal nº 4.113, de 2020, Decreto Municipal nº 3.980, de 2018 e suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, nas datas e horários que seguem:

Evento	Data
Publicação Edital	26/05/2025
Data/hora limite para recebimento de propostas	12/06/2025, às 9h
Data/hora da abertura das propostas	12/06/2025, às 9h01min.
Data/hora início da disputa	12/06/2025, às 9h02min.

Obs.: Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

ITENS 01 a 05 - DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA e
ITENS 06 e 07 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

1 DO OBJETO:

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender as atividades operacionais das diversas secretarias do Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**):

Item	Qty. máxima veículos	Qty. mínima veículos	Un	Especificações	Valor referência anual por veículo (R\$)
01	03	01	UN	Locação mensal de um automóvel pick up leve , 0 Km, motor 1.6 ou potência maior, cabine simples, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricos nas portas, alarme, película de acordo com a legislação vigente, cor branca ou prata, ano modelo/fabricação mais recente e existente na data da Ordem de Compra seguro total e seguro contra terceiros , seguro total e seguro contra terceiros (cobertura mínima), mecânica, manutenção preventiva e corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem e franquia global , livre de Km máxima. Além dos itens mencionados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com a sua categoria	40.802,40
02	09	03	UN	Locação mensal de um automóvel de passeio , 0 Km, motor 1.4 ou potência maior, total flex, quatro portas, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricos nas portas, alarme, película de acordo com a legislação vigente, cor branca ano modelo/fabricação mais recente e existente na data da Ordem de Compra para cinco ocupantes (motorista + 04 passageiros) seguro total e seguro contra terceiros (cobertura mínima), mecânica, manutenção preventiva e corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem e franquia global, livre de Km máxima. Além dos itens mencionados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com a sua categoria.	44.335,56
03	05	01	UN	Locação mensal de um automóvel mini van 0KM, com, no mínimo, 07 lugares, motor 1.8 ou potência maior, total flex, quatro portas, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas portas, alarme, película de acordo com a legislação vigente, cor branca, ano/modelo de fabricação mais recente e existente na data da Ordem de compra, capacidade mínima para 07 ocupantes (motorista + 06 passageiros), seguro total e seguro contra terceiros (cobertura mínima), mecânica, manutenção preventiva e corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem e franquia global livre de Km máxima. Além dos itens mencionados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com sua categoria.	46.786,32
04	02	01	UN	Locação mensal de um veículo para transporte de passageiros do tipo van , com capacidade mínima para 15 passageiros, 0 km, com motorização mínima 2.200 cilindradas, combustível: diesel, potência mínima 120 CV, 04 cilindros, transmissão manual de 06 (seis) velocidades, equipado com direção hidráulica/elétrica ar condicionado, levantamento elétrico dos vidros e trava das portas, altura (MM) 2.400, entre-eixos (MM) 4.200, tanque de combustível mínimo de 80 litros. Seguro total e seguro contra terceiros (cobertura mínima), mecânica, manutenção preventiva e corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem e franquia global livre de Km máxima. Além dos itens mencionados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com sua categoria. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e regularizações de trânsito	149.439,96
05	01	01	UN	Locação mensal de veículo Ambulância de suporte básico, tipo B , 0km, sem motorista, com maca rígida retrátil, para transporte e atendimento de remoções em casos de urgência e emergência. Veículo tipo furgão longo, teto alto, cor predominante: branca capacidade mínima 1000 kg; combustível: óleo diesel, capacidade mínima do tanque: 65 litros, distância mínima entre-eixos 3.250 mm, altura mínima: 2.400 mm, potência máxima igual ou superior a 125 cv. Seguro total e seguro contra terceiros (cobertura mínima), mecânica, manutenção preventiva e corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem e franquia global livre de Km máxima. Além dos itens mencionados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com sua categoria. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e regularizações de trânsito	157.800,00
06	01	01	UN	Locação mensal de um veículo tipo SUV , 0 km, motorização mínima de 1.8 aspirado ou 1.2 turbo ou superior, total flex, câmbio automático, quatro portas, com ar-condicionado de fábrica (preferencialmente digital e dual zone), direção elétrica, freios ABS, vidros e travas elétricas nas quatro portas, espelhos retrovisores com controle interno, alarme com acionamento à distância, película solar conforme legislação vigente, cor preta ou cor sóbria disponível no momento da contratação, ano/modelo de fabricação mais recente existente à época da ordem de fornecimento, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes (motorista + 4 passageiros). Deverá possuir seguro total,	61.113,36

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

				incluindo cobertura contra terceiros, assistência 24 horas nacional, manutenção preventiva e corretiva (abrangendo parte mecânica, elétrica e pneus), emplacamento, lavagem periódica, adesivagem, substituição imediata em caso de falha ou indisponibilidade, e franquia global com quilometragem livre. Além dos itens mencionados, o veículo deverá contar com central multimídia, com conectividade Android Auto/Apple CarPlay, câmera de ré, bancos com apoio de cabeça dianteiros e traseiros, banco do motorista com regulagem de altura, sistema de abertura interna do porta-malas, luz de leitura traseira, rodas de liga leve, protetor do cárter, pneus radiais e todos os itens obrigatórios, conforme art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normativa vigentes.	
07	01	01	UN	Locação mensal de um veículo tipo Sedan Executivo , 0 km, motorização mínima de 1.4 turbo ou 2.0 ou superior, total flex, câmbio automático, quatro portas, com ar-condicionado automático de fábrica (preferencialmente digital e dual zone), direção elétrica, freios ABS, vidros e travas elétricas nas quatro portas, espelhos retrovisores com ajuste elétrico, alarme com acionamento à distância, película solar conforme legislação vigente, cor preta ou cor sóbria disponível no momento da contratação, ano/modelo de fabricação mais recente existente à época da ordem de fornecimento, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes (motorista + 4 passageiros). Deverá possuir seguro total, incluindo cobertura contra terceiros, assistência 24 horas nacional, manutenção preventiva e corretiva (abrangendo parte mecânica, elétrica e pneus), emplacamento, lavagem periódica, adesivagem, substituição imediata em caso de falha ou indisponibilidade, e franquia global com quilometragem livre. Além dos itens mencionados, o veículo deverá contar com central multimídia, com conectividade Android Auto/Apple CarPlay, câmera de ré, bancos revestidos em couro ou material similar, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça para todos os ocupantes, sistema de abertura interna do porta-malas, luz de leitura traseira, rodas de liga leve, protetor do cárter, pneus radiais e todos os itens obrigatórios, conforme art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normativa vigentes.	47.919,96

2 DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1 Para participar do certame, os interessados deverão providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no <https://pregaobanrisul.com.br>, na seção do Portal do Fornecedor do RS, devendo informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

2.2.1 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação, na forma eletrônica;

2.2.2 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.3.1 A obtenção do tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3 Os itens 01 a 05 são destinados à ampla concorrência e os **itens 06 e 07** são destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-ME/EPP, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.3.1 A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3 DAS VEDAÇÕES:

3.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução dos serviços, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o itens 5 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

4.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 Declaração que o licitante está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**se for o caso**).

4.2.2 Declaração de pleno conhecimento e que atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

4.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis.

4.4 Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5 DA PROPOSTA:

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do valor anual por veículo, englobando todos custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, e apresentação do seguinte:

Obs. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR ANUAL POR UNIDADE DE VEÍCULO.

a) Proposta escrita com a descrição completa do item, que deverá corresponder ao solicitado no Termo de Referência (ANEXO I), a marca e o modelo do veículo, com o valor mensal por unidade de veículo e **o valor anual por unidade de veículo**, expresso em moeda corrente nacional;

Obs. 1 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Obs. 2 No caso da discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

Obs. 3 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

5.1.1 Indicar os dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato) e do responsável pela proposta e assinatura da Ata SRP e contrato (nome completo, CPF, endereço, telefone e e-mail para contato);

5.1.2 Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame;

5.1.3 Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica, estabelecida no preâmbulo desse Edital. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60(sessenta) dias.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos **recolhimentos** da empresa nos últimos doze meses.

5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 Para participar o licitante utilizará sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

7.6.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

7.6.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 2,00 (dois reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;

7.6.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.6.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8 DO MODO DE DISPUTA:

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema Pregão Online Banrisul.

9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração que trata o item 4.2.1 deste Edital;

9.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

9.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 9.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9.1.3 O disposto no item 9.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, no caso de existir regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

10 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado após a negociação realizada, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados, no prazo de até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação, pelo pregoeiro:

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c)** Prova de regularidade fiscal perante o Município de Santo Augusto-RS, na forma do art. 193, do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 2002.

11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b.1)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - b.2)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - b.3)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

b.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços similares ao objeto da licitação, com desempenho satisfatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

a.1) O atestado deverá conter a razão social da contratante e da contratada, número do CNPJ da contratada, bem como o nome, endereço e telefone do responsável pela emissão;

a.2) Serão aceitos apenas atestados emitidos após a conclusão do contrato correspondente, ou que comprovem ao menos 12 (doze) meses de execução contratual, salvo se o prazo de execução do contrato original for inferior a esse período;

b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, comprometendo-se a dispor, no momento da contratação, do(s) veículo(s) necessário(s) à execução integral dos serviços contratados.

11.5 DEMAIS DECLARAÇÕES:

a) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

b) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.6 A documentação que trata os itens 11.1 a 11.2 poderá ser substituída pelo certificado no Sistema Unificado de Fornecedores-SICAF ou na Central de Licitações do Estado-CELIC/RS, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

11.6.1 A substituição referida no item 11.6 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo;

11.6.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

11.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.10 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

12 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1 Os documentos de habilitação, de que tratam o item 11, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

12.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e declarado o licitante vencedor, será oportunizada a manifestação da intenção de recurso, que deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.5.1 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13 DO RECURSO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

13.1 Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.5 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO:

16.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das sanções** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d)** quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

16.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das sancões** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b)** falecimento do registrado.

16.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 16.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

16.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das sancões** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando por razão de interesse público;
- b)** quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c)** quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

16.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

17 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

17.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e ainda deverá indicar o Preposto, com capacidade para representar a contratada e tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos durante a execução contratual.

17.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 17.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado na proposta da licitante vencedora, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

18.1 A vencedora deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao objeto licitado, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2 A vencedora deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato.

19 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 Os serviços de locação a serem contratados são de natureza contínua e deverão obedecer as normas técnicas e atinentes ao objeto, que assegurem a execução dos serviços com segurança e integridade individual e coletiva, observando que:

- a)** As locações serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria a que destina o veículo, através de Ordem de Compra, contendo o item e a quantidade, que será enviada para o endereço eletrônico da contratada, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail. Na hipótese de não confirmar o recebimento da

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

solicitação dos serviços no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da solicitação dos serviços para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos;

b) Os veículos deverão ser entregues na sede do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, Bairro Centro, nº 465, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, observando que:

b.1) Os veículos entregues em locação deverão possuir as especificações mínimas dos veículos que se encontram na descrição do item, constante do Termo de Referência. Não serão aceitos veículos que tenham características inferiores as estabelecidas neste instrumento, podendo ser oferecidos veículos com características superiores às previstas neste edital, desde que sejam aceitos pela fiscalização;

b.2) Os veículos que iniciam os serviços, bem como, os que são inseridos pela primeira vez em substituição ou acréscimo, devem ser no mínimo do ano em que entram em serviço e com tolerância máxima de 50 km;

b.3) A idade máxima para permanência de um veículo no contrato (e eventuais aditivos) é de 03 (três) anos ou 200.000 km/rodados, o que ocorrer primeiro, sem ônus ao Município;

b.4) A quilometragem deverá ser livre de custos adicionais, independentemente da quantidade de km/mês rodados;

b.5) Os veículos quando não utilizados ficarão nas dependências do Município de Santo Augusto-RS, ou em local por este escolhido, quando em uso, durante o período contratual;

b.6) Caberá ao Município os custos com motorista e combustível durante a utilização dos veículos, devendo por ocasião da devolução do(s) veículo(s) entregar com o tanque de combustível cheio;

b.7) Ainda, os veículos deverão ser entregues:

b.7.1) limpos, higienizados e com o tanque de combustível cheio, com os acessórios e componentes obrigatórios para todos os veículos e os exigidos na descrição dos itens, neste Termo de Referência;

b.7.2) licenciados e emplacados, em perfeitas condições de segurança, devendo conter todos os itens, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, legislações e resoluções complementares;

b.7.3) caracterizados institucionalmente por meio de manta e/ou adesivos do brasão do Município e eventual logo da Secretaria, conforme modelos de identificação a serem fornecidos pelo Município e com a instalação de películas protetoras (insulfilmes), no limite máximo permitido pela legislação vigente à época da entrega, cuja responsabilidade pela instalação e desinstalação será da contratada;

b.7.4) com sistema de rastreamento, o qual deverá ser custeado pela contratada, possibilitando o acesso pelo Município, em tempo real;

b.7.5) com 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo;

b.7.6) apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo disponibilizado, com cobertura total e contra terceiros (cobertura mínima) e franquia global, durante todo o período de execução dos serviços, isentando o Município contratante da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da seguradora. Também, a plena isenção de responsabilidade do Município contratante nos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrente de uso, casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

b.7.7) com pneus originais da marca e modelo do veículo, de primeiro uso, dentro da validade, não recauchutados nem reconstruídos. No caso de substituições, também por outros com estas mesmas características. Caberá a contratada providenciar os reparos dos pneus e a substituição de pneus por novos, sem custo adicional ao Município, quando o desgaste da banda de rodagem alcançar o indicador de segurança do pneu, conforme Resolução CONTRAN Nº 913/2022 e alterações. Além disso, a contratada deverá substituir os pneus em qualquer situação em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes. Os pneus sobressalentes deverão ser novos, originais da marca, e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

19.2 A contratada deverá disponibilizar por ocasião da entrega e no primeiro dia útil de cada mês 04 (quatro) voucher de lavagem simples e 01 (um) voucher de lavagem completa por mês para cada veículo locado para ser utilizado em empresa especializada em higienização e limpeza de veículos indicada pela contratada e localizada num raio de 10km do Centro Administrativo do Município de Santo Augusto-RS.

a) O Município encaminhará os veículos para lavagem até o estabelecimento indicado pela contratada, inclusive aos sábados, domingos, feriados, dias não úteis e fora do horário comercial. A contratada deverá indicar o telefone do contato para quando houver necessidade de lavagem aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial. Para os serviços de lavagem de veículos deverão ser observados pela empresa disponibilizada pela contratada os seguintes prazos: Lavagem Completa/Geral: até 4h após a entrega do veículo e Lavagem Simples/Rápida: até 3h após a entrega do veículo;

a.1) Especificação da Lavagem Simples/Rápida: procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se detergente neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, atingindo todos os pontos desejados. Aspiração interna do veículo. Secagem com flanela limpa e conservada e

a.2) Especificação da Lavagem Completa/Geral: limpeza interna e externa, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor (havendo necessidade), chassi, paralamas, embuchamentos, entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis.

19.3 A contratada deverá providenciar, após a comunicação do Município, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, em horário previamente agendado, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo também estar devidamente licenciado e segurado;

a) A substituição provisória do veículo não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério do Município de Santo Augusto-RS, ser prorrogado caso seja necessário;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- b)** No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;
- c)** A contratada é a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas, entendendo-se como manutenção preventiva a constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus ao Município, nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- d)** Caberá a contratada, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;
- e)** A contratada deverá solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito ao contratante, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído, quando a revisão e/ou manutenção ultrapassar mais de 24 (vinte e quatro) horas;
- f)** Ainda, o fiscal do contrato, quando identificar alguma outra necessidade de reparo ou manutenção do veículo, encaminhará uma solicitação de serviço à contratada, que deverá executar o serviço sem ônus ao Município.

19.4 A contratada deverá prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado pela contratada, devendo:

- a)** Fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo e translado dos passageiros dentro do Estado do Rio Grande do Sul, sem ônus para ao Município, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo;
- b)** Em caso de qualquer problema no veículo durante o trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;
- c)** O veículo avariado na Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul deverá ser substituído por outro de características similares ou providenciar o transporte dos servidores e terceiros, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do acionamento, no local da ocorrência, para possibilitar o deslocamento até sede do Município ou destino da viagem, a critério do contratante, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízos ao Município. No caso de remoção de veículo fora da Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, o prazo para substituição será de no máximo de 08 (oito) horas.

19.5 O Município efetuará o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir da entrega do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo contratante. A contratada deverá encaminhar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do Município, quando este informará à contratada o nome do condutor do veículo para que esta intermedie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente. O Município não pagará qualquer taxa sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura.

19.6 Caberá ao Município providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de acidentes, incêndios ou roubo/furto de veículos e encaminhar imediatamente à contratada.

19.7 Não é permitida a subcontratação dos serviços de locação.

19.8 A contratada deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases e sonora, conforme legislação vigente, bem como, buscar soluções tecnológicas observando as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente e manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes;

19.9 O objeto contratado será recebido, mensalmente, pela fiscalização, quanto à execução dos serviços e no que concerne às obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem como aos demais documentos exigidos para pagamento, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento serviços que estejam em desacordo com as especificações prescritas no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da contratada.

19.9.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.10 Executado o objeto em desconformidade com as especificações no Edital ou do Termo de Referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, poderá o Fiscal rejeitá-lo, no todo ou em parte, ocasião em que comunicará à contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção, no prazo fixado pela fiscalização, contados da Notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal 14.133, de 2021 e nas demais normas aplicáveis ao caso.

19.10.1 Ao Município caberá tão somente a fiscalização da execução contratual, com base nos parâmetros técnicos e operacionais definidos, não assumindo qualquer responsabilidade por atos ou omissões da contratada e seus prepostos.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

19.11 As Ordens de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento no prazo de 04 (quatro) horas. Na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Compra no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da Ordem de Compra para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.12 O documento fiscal, deverá conter, em local de fácil visualização, o número do item com todas as suas especificações, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

19.13 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345, de 2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

19.14 As quantidades previstas são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Município o direito de solicitar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

20 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) dando conta da execução do objeto e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e anexos, na Proposta Financeira da contratada e no contrato, desde que não ocorram problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos.

20.2 Como condição para pagamento e anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o Fiscal do contrato deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com os dados do Edital e anexos, atestar a sua autenticidade e anexar a seguinte documentação:

- a)** do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;
- b)** da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e
- c)** da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

20.3 Por ocasião do pagamento serão processadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável vigente.

20.4 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, quando for o caso, sob pena de não aceitação. As notas fiscais emitidas em desacordo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto Executivo nº 4345/2022.

20.5 Havendo incorreções na apresentação do documento fiscal e/ou documentos, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.6 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo a contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

20.7 Os pagamentos em atraso somente serão corrigidos monetariamente caso derivar de culpa exclusiva da contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

20.8 Não será efetuado pagamento de serviços adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

20.9 A inadimplência da contratada quanto aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

21 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às custas das dotações a serem fornecidas por ocasião da contratação, visto tratar-se o presente de Sistema de Registro de Preços.

22 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

22.1 Os preços poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, mediante comprovação, nas seguintes situações:

- a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
- c)** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

22.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

- a)** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- b)** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- c)** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- d)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.3 O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no *hall* de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

- a)** O contratante decidirá sobre os pedidos acima em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados;
- b)** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.](#)

23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

23.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2.

23.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

23.6 A aplicação das sanções previstas no item 23.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7 Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

23.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

23.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 23.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

24.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte sistema eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico **www.pregaobanrisul.com.br**.

24.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema eletrônico previsto no subitem 24.1.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

25.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

25.5 Fica eleito o Foro da Comarca de **Santo Augusto-RS** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA ATA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e

ANEXO III – MINUTA CONTRATO.

Santo Augusto-RS, 20 de maio de 2025

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

I - Definição do objeto e sua natureza; os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;								
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender as atividades operacionais das diversas secretarias do Município de Santo Augusto-RS.								
Natureza do Objeto: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva, por padrões usuais do mercado e de natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.								
Quantidade/unidade: Conforme descrito abaixo.								
Prazo do Contrato/entrega: O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 24 (vinte e quatro) meses. Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra.								
Possibilidade de prorrogação: Permitida a prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.								

O detalhamento dos itens e os quantitativos requisitados, encontra-se descritos e detalhados a seguir:

ITEM	SEHAS	SMS	SMOV	SECUTE	GABINETE	QNT. MÁXIMA	QNT. MÍNIMA	UN	ESPECIFICAÇÕES
01		02	01			03	01	UN	Locação mensal de um automóvel pick up leve , 0 Km, motor 1.6 ou potência maior, cabine simples, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricos nas portas, alarme, película de acordo com a legislação vigente, cor branca ou prata, ano modelo/fabricação mais recente e existente na data da Ordem de Compra seguro total e seguro contra terceiros , seguro total e seguro contra terceiros (cobertura mínima), mecânica, manutenção preventiva e corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem e franquia global , livre de Km máxima. Além dos itens mencionados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com a sua categoria
02		08		01		09	03	UN	Locação mensal de um automóvel de passeio , 0 Km, motor 1.4 ou potência maior, total flex, quatro portas, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricos nas portas, alarme, película de acordo com a legislação vigente, cor branca ano modelo/fabricação mais recente e existente na data da Ordem de Compra para cinco ocupantes (motorista + 04 passageiros) seguro total e seguro contra terceiros (cobertura mínima), mecânica, manutenção preventiva e corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem e franquia global, livre de Km máxima. Além dos itens mencionados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com a sua categoria.
03	01	04				05	01	UN	Locação mensal de um automóvel mini van 0KM, com, no mínimo, 07 lugares, motor 1.8 ou potência maior, total flex, quatro portas, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas portas, alarme, película de acordo com a legislação vigente, cor branca, ano/modelo de fabricação mais recente e existente na data da Ordem de compra, capacidade mínima para 07 ocupantes (motorista + 06 passageiros), seguro total e seguro contra terceiros (cobertura mínima), mecânica, manutenção preventiva e corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem e franquia global livre de Km máxima. Além dos itens mencionados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com sua categoria.
04		02				02	01	UN	Locação mensal de um veículo para transporte de passageiros do tipo van , com capacidade mínima para 15 passageiros, 0 km, com motorização mínima 2.200 cilindradas, combustível: diesel, potência mínima 120 CV, 04 cilindros, transmissão manual de 06 (seis) velocidades, equipado com direção hidráulica/elétrica e ar condicionado, levantamento elétrico dos vidros e trava das portas, altura (MM) 2.400, entre-eixos (MM) 4.200, tanque de combustível mínimo de 80 litros. Seguro total e seguro contra terceiros (cobertura mínima), mecânica, manutenção preventiva e corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem e franquia global livre de Km máxima. Além dos itens mencionados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com sua categoria. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e regularizações de trânsito
05		01				01	01	UN	Locação mensal de veículo Ambulância de suporte básico, tipo B , 0km, sem motorista, com maca rígida retrátil, para transporte e atendimento de remoções em casos de urgência e emergência. Veículo tipo furgão longo, teto alto, cor predominante: branca capacidade mínima 1000 kg; combustível: óleo diesel, capacidade mínima do tanque: 65 litros, distância mínima entre-eixos 3.250 mm, altura mínima: 2.400 mm, potência máxima igual ou superior a 125 cv. Seguro total e seguro contra terceiros (cobertura mínima), mecânica, manutenção preventiva e corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem e franquia global livre de Km máxima. Além dos itens mencionados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com sua categoria. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e regularizações de trânsito
06					01	01	01	UN	Locação mensal de um veículo tipo SUV , 0 km, motorização mínima de 1.8 aspirado ou 1.2 turbo ou superior, total flex, câmbio automático, quatro portas, com ar-condicionado de fábrica (preferencialmente digital e dual zone), direção elétrica, freios ABS, vidros e travas elétricas nas quatro portas, espelhos retrovisores com controle interno, alarme com acionamento à distância,

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

								película solar conforme legislação vigente, cor preta ou cor sóbria disponível no momento da contratação, ano/modelo de fabricação mais recente existente à época da ordem de fornecimento, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes (motorista + 4 passageiros). Deverá possuir seguro total, incluindo cobertura contra terceiros, assistência 24 horas nacional, manutenção preventiva e corretiva (abrangendo parte mecânica, elétrica e pneus), emplacamento, lavagem periódica, adesivagem, substituição imediata em caso de falha ou indisponibilidade, e franquia global com quilometragem livre. Além dos itens mencionados, o veículo deverá contar com central multimídia, com conectividade Android Auto/Apple CarPlay, câmera de ré, bancos com apoio de cabeça dianteiros e traseiros, banco do motorista com regulagem de altura, sistema de abertura interna do porta-malas, luz de leitura traseira, rodas de liga leve, protetor de cárter, pneus radiais e todos os itens obrigatórios, conforme art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normativa vigentes.
07			01	01	01	UN	Locação mensal de um veículo tipo Sedan Executivo , 0 km, motorização mínima de 1.4 turbo ou 2.0 ou superior, total flex, câmbio automático, quatro portas, com ar-condicionado automático de fábrica (preferencialmente digital e dual zone), direção elétrica, freios ABS, vidros e travas elétricas nas quatro portas, espelhos retrovisores com ajuste elétrico, alarme com acionamento à distância, película solar conforme legislação vigente, cor preta ou cor sóbria disponível no momento da contratação, ano/modelo de fabricação mais recente existente à época da ordem de fornecimento, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes (motorista + 4 passageiros). Deverá possuir seguro total, incluindo cobertura contra terceiros, assistência 24 horas nacional, manutenção preventiva e corretiva (abrangendo parte mecânica, elétrica e pneus), emplacamento, lavagem periódica, adesivagem, substituição imediata em caso de falha ou indisponibilidade, e franquia global com quilometragem livre. Além dos itens mencionados, o veículo deverá contar com central multimídia, com conectividade Android Auto/Apple CarPlay, câmera de ré, bancos revestidos em couro ou material similar, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça para todos os ocupantes, sistema de abertura interna do porta-malas, luz de leitura traseira, rodas de liga leve, protetor de cárter, pneus radiais e todos os itens obrigatórios, conforme art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normativa vigentes.	

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

Com base nos estudos técnicos preliminares elaborados pelas secretarias demandantes, a contratação do objeto deste Termo de Referência atende à necessidade de deslocamento de municípios, servidores e colaboradores com veículos adequados e seguros.

A locação de veículos, mostrou-se como a solução mais oportuna e adequada, com base nas contratações anteriores, na medida que otimiza recursos, reduz custos e garante uma frota moderna e bem mantida, atendendo assim, aos padrões de qualidade esperados, aos preços praticados pelo mercado e ao planejamento orçamentário vigente, visto que permite maior previsibilidade orçamentária, agilidade na substituição de veículo em casos de avarias, atualização constante da frota com veículos, além de os custos com todo e qualquer tipo de manutenção, revisão, e seguro já estar incluso no valor do aluguel, reduzindo assim, os custos operacionais e administrativos.

A execução de forma direta pelo Município, com a aquisição do bem, com considerável dispêndio de investimento de capital, aliado aos custos com manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguro e depreciação tornam-se onerosos para os cofres públicos, sem o retorno esperado em termos de funcionalidade e disponibilidade.

Assim, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento da administração municipal com necessidade permanente, o que justifica a formalização contratual de natureza continuada e com base nos elementos técnicos, administrativos e legais apresentados nos ETPs, a presente contratação se revela a solução mais estratégica e vantajosa para a Administração Pública, cujos benefícios operacionais e financeiros, resultam em maior eficiência e previsibilidade.

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A contratação de locação de veículos permite que o Município realize o transporte de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, de modo a entregar condições de trabalhos e uma boa prestação dos serviços, visto que garante a não interrupção dos serviços e uma infraestrutura adequada.

No que tange ao Planejamento a contratação foi precedida pela elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, que identificaram a necessidade da Administração e avaliaram as alternativas disponíveis, sendo constatada a inviabilidade da execução direta da atividade de forma contínua e eficiente sendo a locação de veículos, a solução mais adequada. Também foram verificados os custos, através de pesquisas de preços nas ferramentas do LICITACON e PNCP, devendo os serviços serem efetuados por empresa especializada, que será responsável por mobilizar recursos materiais, para manter os veículos em bom estado, sendo de competência da contratada a organização e indicação das empresas que farão a manutenção dos veículos.

A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, de modo a permitir a amortização completa do ativo e consequentemente a redução dos custos unitários por veículo, já que o bem locado tem alto valor

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

agregado, que remetem a um alto custo inicial da contratada. Somar estes custos a imprevisibilidade contratual, poderia onerar demasiadamente o contrato, levando a um patamar de inviabilidade.

Durante a vigência contratual, a Administração poderá aplicar instrumentos de avaliação de desempenho com base em indicadores de qualidade dos serviços. Esses elementos poderão subsidiar a decisão sobre eventuais prorrogações contratuais ou aplicação de sanções. Havendo interesse da Administração e vantajosidade econômica, a contratação poderá ser prorrogada nos termos da legislação vigente, respeitando os limites legais. Ao término do contrato, realizada a devolução dos bens utilizados e encerramento formal do vínculo, devendo a contratada garantir a adequada destinação final dos mesmos, de acordo com a normas legais.

Portanto, diante da necessidade de veículos para a execução das diversas atividades das secretarias, a locação assegura o perfeito funcionamento da estrutura administrativa, com a prestação dos serviços públicos e a manutenção das atividades do Município, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

IV - Requisitos da contratação;

4.1 Para participação na licitação em questão, os interessados deverão:

- a) Comprovar que exercem atividade compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de documentos que demonstrem a atuação regular no ramo pertinente, conforme previsto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Estar em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais, logísticas e demais exigências legais aplicáveis à prestação dos serviços ou ao comércio eventualmente vinculado, conforme disposições da legislação vigente.

4.2 A contratada deverá presentar, ainda, os seguintes documentos específicos, como requisitos de Qualificação Técnica a ser exigida:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços similares ao objeto da licitação, com desempenho satisfatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

a.1) O atestado deverá conter a razão social da contratante e da contratada, número do CNPJ da contratada, bem como o nome, endereço e telefone do responsável pela emissão;

a.2) Serão aceitos apenas atestados emitidos após a conclusão do contrato correspondente, ou que comprovem ao menos 12 (doze) meses de execução contratual, salvo se o prazo de execução do contrato original for inferior a esse período;

b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, comprometendo-se a dispor, no momento da contratação, do(s) veículo(s) necessário(s) à execução integral dos serviços contratados.

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A contratação deverá se dar através da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com a adoção do Sistema de Registro de Preços. Como a Administração possui a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se como ferramenta adequada à presente contratação, diante de uma vasta gama de vantagens, principalmente, ao permitir a evolução significativa do planejamento das contratações, em razão de demandas futuras, proporcionando controle aos gastos públicos, pois permite que a Administração Pública celebre contratos com condições pré-determinadas, com reduzida burocracia, salvaguardando-se de qualquer excesso quando desnecessária. Com o instituto do Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, contudo, o fornecedor registrado fica obrigado a atender à solicitação de contratação durante a validade da Ata de Registro de Preços, observando o que segue:

5.1 Os serviços de locação a serem contratados são de natureza contínua e deverão obedecer as normas técnicas e atinentes ao objeto, que assegurem a execução dos serviços com segurança e integridade individual e coletiva, observando que:

a) As locações serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria a que destina o veículo, através de Ordem de Compra, contendo o item e a quantidade, que será enviada para o endereço eletrônico da contratada, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail. Na hipótese de não confirmar o recebimento da solicitação dos serviços no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da solicitação dos serviços para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

b) Os veículos deverão ser entregues na sede do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, Bairro Centro, nº 465, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, observando que:

b.1) Os veículos entregues em locação deverão possuir as especificações mínimas dos veículos que se encontram na descrição do item, constante do Termo de Referência. Não serão aceitos veículos que tenham características inferiores as estabelecidas neste instrumento, podendo ser oferecidos veículos com características superiores às previstas neste edital, desde que sejam aceitos pela fiscalização;

b.2) Os veículos que iniciam os serviços, bem como, os que são inseridos pela primeira vez em substituição ou acréscimo, devem ser no mínimo do ano em que entram em serviço e com tolerância máxima de 50 km;

b.3) A idade máxima para permanência de um veículo no contrato (e eventuais aditivos) é de 03 (três) anos ou 200.000 km/rodados, o que ocorrer primeiro, sem ônus ao Município;

b.4) A quilometragem deverá ser livre de custos adicionais, independentemente da quantidade de km/mês rodados;

b.5) Os veículos quando não utilizados ficarão nas dependências do Município de Santo Augusto-RS, ou em local por este escolhido, quando em uso, durante o período contratual;

b.6) Caberá ao Município os custos com motorista e combustível durante a utilização dos veículos, devendo por ocasião da devolução do(s) veículo(s) entregar com o tanque de combustível cheio;

b.7) Ainda, os veículos deverão ser entregues:

b.7.1) limpos, higienizados e com o tanque de combustível cheio, com os acessórios e componentes obrigatórios para todos os veículos e os exigidos na descrição dos itens, neste Termo de Referência;

b.7.2) licenciados e emplacados, em perfeitas condições de segurança, devendo conter todos os itens, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, legislações e resoluções complementares;

b.7.3) caracterizados institucionalmente por meio de manta e/ou adesivos do brasão do Município e eventual logo da Secretaria, conforme modelos de identificação a serem fornecidos pelo Município e com a instalação de películas protetoras (insulfilmes), no limite máximo permitido pela legislação vigente à época da entrega, cuja responsabilidade pela instalação e desinstalação será da contratada;

b.7.4) com sistema de rastreamento, o qual deverá ser custeado pela contratada, possibilitando o acesso pelo Município, em tempo real;

b.7.5) com 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo;

b.7.6) apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo disponibilizado, com cobertura total e contra terceiros (cobertura mínima) e franquia global, durante todo o período de execução dos serviços, isentando o Município contratante da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da seguradora. Também, a plena isenção de responsabilidade do Município contratante nos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrente de uso, casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

b.7.7) com pneus originais da marca e modelo do veículo, de primeiro uso, dentro da validade, não recauchutados nem reconstruídos. No caso de substituições, também por outros com estas mesmas características. Caberá a contratada providenciar os reparos dos pneus e a substituição de pneus por novos, sem custo adicional ao Município, quando o desgaste da banda de rodagem alcançar o indicador de segurança do pneu, conforme Resolução CONTRAN N° 913/2022 e alterações. Além disso, a contratada deverá substituir os pneus em qualquer situação em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes. Os pneus sobressalentes deverão ser novos, originais da marca, e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

5.2 A contratada deverá disponibilizar por ocasião da entrega e no primeiro dia útil de cada mês 04 (quatro) voucher de lavagem simples e 01 (um) voucher de lavagem completa por mês para cada veículo locado para ser utilizado em empresa especializada em higienização e limpeza de veículos indicada pela contratada e localizada num raio de 10km do Centro Administrativo do Município de Santo Augusto-RS.

a) O Município encaminhará os veículos para lavagem até o estabelecimento indicado pela contratada, inclusive aos sábados, domingos, feriados, dias não úteis e fora do horário comercial. A contratada deverá indicar o telefone do contato para quando houver necessidade de lavagem aos sábados, domingos, feriados e fora do

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

horário comercial. Para os serviços de lavagem de veículos deverão ser observados pela empresa disponibilizada pela contratada os seguintes prazos: Lavagem Completa/Geral: até 4h após a entrega do veículo e Lavagem Simples/Rápida: até 3h após a entrega do veículo;

a.1) Especificação da Lavagem Simples/Rápida: procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se detergente neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, atingindo todos os pontos desejados. Aspiração interna do veículo. Secagem com flanela limpa e conservada e

a.2) Especificação da Lavagem Completa/Geral: limpeza interna e externa, secagem e acabamento, soprágem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor (havendo necessidade), chassi, paralamas, embuchamentos, entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis.

5.3 A contratada deverá providenciar, após a comunicação do Município, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, em horário previamente agendado, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo também estar devidamente licenciado e segurado;

a) A substituição provisória do veículo não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério do Município de Santo Augusto-RS, ser prorrogado caso seja necessário;

b) No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;

c) A contratada é a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas, entendendo-se como manutenção preventiva a constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus ao Município, nas mesmas condições e características do veículo substituído;

d) Caberá a contratada, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;

e) A contratada deverá solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito ao contratante, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído, quando a revisão e/ou manutenção ultrapassar mais de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Ainda, o fiscal do contrato, quando identificar alguma outra necessidade de reparo ou manutenção do veículo, encaminhará uma solicitação de serviço à contratada, que deverá executar o serviço sem ônus ao Município.

5.4 A contratada deverá prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado pela contratada, devendo:

a) Fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo e translado dos passageiros dentro do Estado do Rio Grande do Sul, sem ônus para ao Município, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo;

b) Em caso de qualquer problema no veículo durante o trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;

c) O veículo avariado na Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul deverá ser substituído por outro de características similares ou providenciar o transporte dos servidores e terceiros, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do acionamento, no local da ocorrência, para possibilitar o deslocamento até sede do Município ou destino da viagem, a critério do contratante, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízos ao Município. No caso de remoção de veículo fora da Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, o prazo para substituição será de no máximo de 08 (oito) horas.

5.5 O Município efetuará o pagamento de multas provenientes de infrações as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir da entrega do veículo e durante a utilização



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

dos mesmos pelo contratante. A contratada deverá encaminhar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do Município, quando este informará à contratada o nome do condutor do veículo para que esta intermedie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente. O Município não pagará qualquer taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura.

5.6 Caberá ao Município providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de acidentes, incêndios ou roubo/furto de veículos e encaminhar imediatamente à contratada.

5.7 Não é permitida a subcontratação dos serviços de locação.

5.8 A contratada deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases e sonora, conforme legislação vigente, bem como, buscar soluções tecnológicas observando as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente e manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes;

5.9 O objeto contratado será recebido, mensalmente, pela fiscalização, quanto à execução dos serviços e no que concerne às obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem como aos demais documentos exigidos para pagamento, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento serviços que estejam em desacordo com as especificações prescritas no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da contratada.

5.9.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10 Executado o objeto em desconformidade com as especificações no Edital ou do Termo de Referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, poderá o Fiscal rejeitá-lo, no todo ou em parte, ocasião em que comunicará à contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção, no prazo fixado pela fiscalização, contados da Notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal 14.133, de 2021 e nas demais normais aplicáveis ao caso.

5.10.1 Ao Município caberá tão somente a fiscalização da execução contratual, com base nos parâmetros técnicos e operacionais definidos, não assumindo qualquer responsabilidade por atos ou omissões da contratada e seus prepostos.

5.11 As Ordens de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento no prazo de 04 (quatro) horas. Na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Compra no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da Ordem de Compra para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.12 O documento fiscal, deverá conter, em local de fácil visualização, o número do item com todas as suas especificações, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

5.13 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345, de 2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.14 As quantidades previstas são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Município o direito de solicitar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

5.15 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15.1 A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

5.16 Os preços poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, mediante comprovação, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
- O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

5.17 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.18 O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no *hall* de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2^a feira a 6^a feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

- O contratante decidirá sobre os pedidos acima em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados;
- O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo de cada secretaria e o gestor ou por seus respectivos substitutos, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113, de 2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

Para a fiscalização da presente contratação, as Secretarias indicam:

Gestor: Georgia Patrícia Nascimento de Lima

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente):

SMS: Sandra R. Cavalheiro /Vanderléia L. Brasil

SEHAS: Luisa Bandeira Bitencourt/Maria Isabel Fucilini Lorenzon

SMOV: Thiago Bonette Barcelos/Dilson Roberto Bandeira

SECUTE: Ana Paula da Rosa Reis/Diogo Rian Fernandes Bidinha

GABINETE: Marianna Andrighetto de Lima/Larissa Andrielli Novaz da Paula

VII - Critérios de medição e de pagamento;

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) dando conta da execução do objeto e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e anexos, na Proposta Financeira da contratada e no contrato, desde que não ocorram problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos.

7.2 Como condição para pagamento e anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o Fiscal do contrato deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com os dados do Edital e anexos, atestar a sua autenticidade e anexar a seguinte documentação:

- a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;
- b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e
- c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

7.3 Por ocasião do pagamento serão processadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável vigente.

7.4 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, quando for o caso, sob pena de não aceitação. As notas fiscais emitidas em desacordo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto Executivo nº 4345/2022.

7.5 Havendo incorreções na apresentação do documento fiscal e/ou documentos, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo a contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.7 Os pagamentos em atraso somente serão corrigidos monetariamente caso derivar de culpa exclusiva da contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

7.8 Não será efetuado pagamento de serviços adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

7.9 A inadimplência da contratada quanto aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item, considerando o valor anual por unidade de veículo.

Cabe esclarecer, que a Lei 14.133, de 2021 traz em seu bojo as considerações pertinentes e admissíveis que possibilitam à Administração, dentro de seu poder discricionário, a escolha do critério de julgamento que melhor se adeque ao procedimento de compra definido. Nesse sentido, evidencia-se que o legislador, quando da elaboração da Norma Geral de Licitações, optou-se em realizar a licitação, para que se resguardem a isonomia e a competitividade desejadas, a análise da proposta mais vantajosa para a Administração, seguindo os valores vigentes no mercado, razão pela qual, a administração estabeleceu para a presente contratação o julgamento por item, por ser realizada de forma detalhada, item por item, respeitando o valor máximo estimado pela Administração, evitando qualquer forma de manipulação nos custos, permitindo que cada item seja cuidadosamente analisado por possíveis fornecedores, garantindo a execução dos serviços de forma adequada de acordo com o tipo e descrição de cada veículo, seguindo os valores vigentes no mercado. Esta estratégia viabiliza uma gestão mais eficaz e flexível dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que promove uma competição saudável entre os fornecedores, otimizando custos e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 2,00 (dois reais).

Também, para a contratação dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos exigidos no Edital a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

A estimativa do valor da contratação foram efetuados pelas secretarias demandantes, com base em pesquisa no LICITACON e PNCP, cujos comprovantes das pesquisas realizadas seguem em anexo aos Estudos Técnicos Preliminares, chegando-se no seguinte valor de referência:

ITEM	UN	QNT. MÁX.	VEÍCULO	LICITACON	LICITACON	PNC	PNC	Vlr Unit. Referência Mensal por Véiculo (R\$)	Vlr Unit. Referência Anual por Véiculo (R\$)	Vlr Total Referência Anual (R\$)		
01	Un	03	Automóvel pick up leve		4.130,00	2.920,00	3.150,62	3.400,21 (média)	40.802,40	122.407,20		
02	Un	09	Automóvel de passeio			3.250,00	4.516,66	3.317,24	3.694,63 (média)	44.335,56	399.020,04	
03	Un	05	Automóvel minivan			4.350,00	3.876,60	3.470,00	3.898,66 (média)	46.786,32	233.931,60	
04	Un	02	Veículo para transporte de passageiros do tipo van				13.259,00	11.703,00	12.453,33 (mediana)	149.439,96	298.879,92	
05	Un	01	Ambulância de suporte básico, tipo B				13.150,00	8.000,00	19.066,66	13.150,00 (mediana)	157.800,00	157.800,00
06	Un	01	Veículo tipo SUV,	5.957,35	4.490,00	4.831,00			5.092,78 (média)	61.113,36	61.113,36	
07	Un	01	Veículo tipo Sedan Executivo	4.480,00	3.900,00	3.600,00			3.993,33 (média)	47.919,96	47.919,96	

X - Adequação orçamentária;

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às custas das dotações a serem fornecidas por ocasião da contratação, visto tratar-se o presente de Sistema de Registro de Preços.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

XI – Disposições Finais;

Após a devida análise, fundamentada na justificativa e nas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus respectivos anexos, bem como na disponibilidade de planejamento orçamentário que sustenta esta contratação, declaramos a viabilidade da contratação, a qual está em conformidade com o interesse público e com os padrões e preços de mercado estabelecidos.

Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital, minuta contratual e demais documentos necessários ao procedimento licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis, prevalecendo o estipulado no Edital, no caso de divergência.

Santo Augusto-RS, 20 de maio de 2025

Marcio Vargas Fontoura
Secretário Municipal de Administração

De acordo. Autorizo a instauração do procedimento licitatório:

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº 019/2025

Processo Licitatório nº 113/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender as atividades operacionais das diversas secretarias do Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**):

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025 e nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133, de 2021, o Município de Santo Augusto/RS, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do pregoeiro, homologada em ____/____/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e conforme segue:

1 DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação dos itens especificados no termo de referência, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS:

Os preços registrados, nas condições ofertadas na proposta são as da que seguem:

Item	Qnt. Estimada	Un	Especificações	Preço Unit. (R\$)

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4 DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS:

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, que se obriga nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 Os preços poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, mediante comprovação, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

c) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

6.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

a) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

c) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3 O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

a) O contratante decidirá sobre os pedidos acima em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados;

b) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7 DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor será convocado para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, os fornecedores do cadastro de reserva serão convocados, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, caso firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, a fiscalização deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à fiscalização a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo de cada secretaria e o gestor ou por seus respectivos substitutos, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113, de 2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

9.3 Para a fiscalização da presente contratação, as Secretarias indicam:

Gestor: Georgia Patrícia Nascimento de Lima

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente):

SMS: Sandra R. Cavalheiro /Vanderléia L. Brasil

SEHAS: Luisa Bandeira Bitencourt/Maria Isabel Fucilini Lorenzon

SMOV: Thiago Bonette Barcelos/Dilson Roberto Bandeira

SECUTE: Ana Paula da Rosa Reis/Diogo Rian Fernandes Bidinha

GABINETE: Marianna Andriguetto de Lima/Larissa Andrielli Novaz da Paula

10 DAS PENALIDADES:

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, fiscalização e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos, que passa a ser parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santo Augusto-RS, __ de _____ de 2025

Prefeita Municipal

Representante da Empresa

Anexo - Relação Itens Cadastro Reserva

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO III – MINUTA CONTRATO:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) Nº /2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeita, **Lilian Fontoura Depiere**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no Município de _____, na (Rua, Avenida) _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**:

1 DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO**, através do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 019/2025 (Processo Licitatório nº 113/2025)** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo Município.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

2 DO OBJETO:

Contração de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender as atividades operacionais das diversas secretarias do Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos e proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

3 DO PREÇO:

O preço a ser pago pelo contratante a contratada, será, conforme relação que segue, totalizando o valor anual do contrato em R\$ _____, conforme consta na proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto:

Item	Qnt. veículo	Un	Especificações	Valor mensal por veículo (R\$)	Valor anual por veículo (R\$)
		UN			

4 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços de locação a serem contratados são de natureza contínua e deverão obedecer as normas técnicas e atinentes ao objeto, que assegurem a execução dos serviços com segurança e integridade individual e coletiva, observando que:

a) As locações serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria a que destina o veículo, através de Ordem de Compra, contendo o item e a quantidade, que será enviada para o endereço eletrônico da contratada, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail. Na hipótese de não confirmar o recebimento da solicitação dos serviços no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da solicitação dos serviços para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos;

b) Os veículos deverão ser entregues na sede do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, Bairro Centro, nº 465, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, observando que:

b.1) Os veículos entregues em locação deverão possuir as especificações mínimas dos veículos que se encontram na descrição do item, constante do Termo de Referência. Não serão aceitos veículos que tenham características inferiores as estabelecidas neste instrumento, podendo ser oferecidos veículos com características superiores às previstas neste edital, desde que sejam aceitos pela fiscalização;

b.2) Os veículos que iniciam os serviços, bem como, os que são inseridos pela primeira vez em substituição ou acréscimo, devem ser no mínimo do ano em que entram em serviço e com tolerância máxima de 50 km;

b.3) A idade máxima para permanência de um veículo no contrato (e eventuais aditivos) é de 03 (três) anos ou 200.000 km/rodados, o que ocorrer primeiro, sem ônus ao Município;

b.4) A quilometragem deverá ser livre de custos adicionais, independentemente da quantidade de km/mês rodados;

b.5) Os veículos quando não utilizados ficarão nas dependências do Município de Santo Augusto-RS, ou em local por este escolhido, quando em uso, durante o período contratual;

b.6) Caberá ao Município os custos com motorista e combustível durante a utilização dos veículos, devendo por ocasião da devolução do(s) veículo(s) entregar com o tanque de combustível cheio;

b.7) Ainda, os veículos deverão ser entregues:

b.7.1) limpos, higienizados e com o tanque de combustível cheio, com os acessórios e componentes obrigatórios para todos os veículos e os exigidos na descrição dos itens, neste Termo de Referência;

b.7.2) licenciados e emplacados, em perfeitas condições de segurança, devendo conter todos os itens, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, legislações e resoluções complementares;

b.7.3) caracterizados institucionalmente por meio de manta e/ou adesivos do brasão do Município e eventual logo da Secretaria, conforme modelos de identificação a serem fornecidos pelo Município e com a instalação de películas protetoras (insulfilmes), no limite máximo permitido pela legislação vigente à época da entrega, cuja responsabilidade pela instalação e desinstalação será da contratada;

b.7.4) com sistema de rastreamento, o qual deverá ser custeado pela contratada, possibilitando o acesso pelo Município, em tempo real;

b.7.5) com 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo;

b.7.6) apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo disponibilizado, com cobertura total e contra terceiros (cobertura mínima) e franquia global, durante todo o período de execução dos serviços, isentando o Município contratante da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da seguradora. Também, a plena isenção de responsabilidade do Município contratante nos casos de avarias de menor monta, nos

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrente de uso, casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

b.7.7) com pneus originais da marca e modelo do veículo, de primeiro uso, dentro da validade, não recauchutados nem reconstruídos. No caso de substituições, também por outros com estas mesmas características. Caberá a contratada providenciar os reparos dos pneus e a substituição de pneus por novos, sem custo adicional ao Município, quando o desgaste da banda de rodagem alcançar o indicador de segurança do pneu, conforme Resolução CONTRAN Nº 913/2022 e alterações. Além disso, a contratada deverá substituir os pneus em qualquer situação em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes. Os pneus sobressalentes deverão ser novos, originais da marca, e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

5.2 A contratada deverá disponibilizar por ocasião da entrega e no primeiro dia útil de cada mês 04 (quatro) voucher de lavagem simples e 01 (um) voucher de lavagem completa por mês para cada veículo locado para ser utilizado em empresa especializada em higienização e limpeza de veículos indicada pela contratada e localizada num raio de 10km do Centro Administrativo do Município de Santo Augusto-RS.

a) O Município encaminhará os veículos para lavagem até o estabelecimento indicado pela contratada, inclusive aos sábados, domingos, feriados, dias não úteis e fora do horário comercial. A contratada deverá indicar o telefone do contato para quando houver necessidade de lavagem aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial. Para os serviços de lavagem de veículos deverão ser observados pela empresa disponibilizada pela contratada os seguintes prazos: Lavagem Completa/Geral: até 4h após a entrega do veículo e Lavagem Simples/Rápida: até 3h após a entrega do veículo;

a.1) Especificação da Lavagem Simples/Rápida: procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se detergente neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, atingindo todos os pontos desejados. Aspiração interna do veículo. Secagem com flanela limpa e conservada e

a.2) Especificação da Lavagem Completa/Geral: limpeza interna e externa, secagem e acabamento, sopramen, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor (havendo necessidade), chassi, paralamas, embuchamentos, entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis.

5.3 A contratada deverá providenciar, após a comunicação do Município, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, em horário previamente agendado, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo também estar devidamente licenciado e segurado;

a) A substituição provisória do veículo não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério do Município de Santo Augusto-RS, ser prorrogado caso seja necessário;

b) No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;

c) A contratada é a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas, entendendo-se como manutenção preventiva a constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus ao Município, nas mesmas condições e características do veículo substituído;

d) Caberá a contratada, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;

e) A contratada deverá solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito ao contratante, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído, quando a revisão e/ou manutenção ultrapassar mais de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Ainda, o fiscal do contrato, quando identificar alguma outra necessidade de reparo ou manutenção do veículo, encaminhará uma solicitação de serviço à contratada, que deverá executar o serviço sem ônus ao Município.

5.4 A contratada deverá prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado pela contratada, devendo:

a) Fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo e translado dos passageiros dentro do Estado do Rio Grande do Sul, sem ônus para ao Município, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo;

b) Em caso de qualquer problema no veículo durante o trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;

c) O veículo avariado na Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul deverá ser substituído por outro de características similares ou providenciar o transporte dos servidores e terceiros, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do acionamento, no local da ocorrência, para possibilitar o deslocamento até sede do Município ou destino da viagem, a critério do contratante, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízos ao Município. No caso de remoção de veículo fora da Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, o prazo para substituição será de no máximo de 08 (oito) horas.

5.5 O Município efetuará o pagamento de multas provenientes de infrações as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir da entrega do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo contratante. A contratada deverá encaminhar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do Município, quando este informará à contratada o nome do condutor do veículo para que esta intermedie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente. O Município não pagará qualquer taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura.

5.6 Caberá ao Município providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de acidentes, incêndios ou roubo/furto de veículos e encaminhar imediatamente à contratada.

5.7 Não é permitida a subcontratação dos serviços de locação.

5.8 A contratada deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases e sonora, conforme legislação vigente, bem como, buscar soluções tecnológicas observando as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente e manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes;

5.9 O objeto contratado será recebido, mensalmente, pela fiscalização, quanto à execução dos serviços e no que concerne às obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem como aos demais documentos exigidos para pagamento, através do ateste no documento fiscal

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento serviços que estejam em desacordo com as especificações prescritas no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da contratada.

5.9.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10 Executado o objeto em desconformidade com as especificações no Edital ou do Termo de Referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, poderá o Fiscal rejeitá-lo, no todo ou em parte, ocasião em que comunicará à contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção, no prazo fixado pela fiscalização, contados da Notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal 14.133, de 2021 e nas demais normais aplicáveis ao caso.

5.10.1 Ao Município caberá tão somente a fiscalização da execução contratual, com base nos parâmetros técnicos e operacionais definidos, não assumindo qualquer responsabilidade por atos ou omissões da contratada e seus prepostos.

5.11 As Ordens de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento no prazo de 04 (quatro) horas. Na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Compra no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da Ordem de Compra para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.12 O documento fiscal, deverá conter, em local de fácil visualização, o número do item com todas as suas especificações, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

5.13 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345, de 2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

5.14 As quantidades previstas são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Município o direito de solicitar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) dando conta da execução do objeto e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e anexos, na Proposta Financeira da contratada e no contrato, desde que não ocorram problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos.

6.2 Como condição para pagamento e anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o Fiscal do contrato deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com os dados do Edital e anexos, atestar a sua autenticidade e anexar a seguinte documentação:

a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

6.3 Por ocasião do pagamento serão processadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável vigente.

6.4 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, quando for o caso, sob pena de não aceitação. As notas fiscais emitidas em desacordo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto Executivo nº 4345/2022.

6.5 Havendo incorreções na apresentação do documento fiscal e/ou documentos, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo a contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.7 Os pagamentos em atraso somente serão corrigidos monetariamente caso derivar de culpa exclusiva da contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6.8 Não será efetuado pagamento de serviços adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

6.9 A inadimplência da contratada quanto aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às custas das dotações, consignadas no orçamento vigente, a saber:

8 DO EQUILÍBrio ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO:

8.1 Os preços poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, mediante comprovação, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- b)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
- c)** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

8.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

a) Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

c) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3 O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2^a feira a 6^a feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

a) O contratante decidirá sobre os pedidos acima em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados;

b) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

9 DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 São obrigações do contratante:

a) Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme condições avençadas;

b) Assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e/ou contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

9.2 São obrigações da contratada:

a) Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e/ou contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à execução do objeto;

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

h) Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do contratante.

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo de cada secretaria e o gestor ou por seus respectivos substitutos, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113, de 2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização ququer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

9.3 Para a fiscalização da presente contratação, as Secretarias indicam:

Gestor: Georgia Patrícia Nascimento de Lima

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente):

SMS: Sandra R. Cavalheiro /Vanderléia L. Brasil

SEHAS: Luisa Bandeira Bitencourt/Maria Isabel Fucilini Lorenzon

SMOV: Thiago Bonette Barcelos/Dilson Roberto Bandeira

SECUTE: Ana Paula da Rosa Reis/Diogo Rian Fernandes Bidinha

GABINETE: Marianna Andrigetto de Lima/Larissa Andrielli Novaz da Paula

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.](#)

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 DA EXTINÇÃO:

12.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, por:

- a) Ato unilateral e escrito da Município, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Município;
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

13 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Augusto-RS, ____ de _____ de 2025

CONTRATADA	MUNICÍPIO
------------	-----------

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”